



Município de Capanema - PR

LEI Nº 93, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1979.

SÚMULA: Aprova o orçamento plurianual de investimentos para o triênio 1980/1982.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou a EU, Prefeito Municipal, sanciona a seguintes:

LEI

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1980/1982, de conformidade com o disposto no § único do Artigo 60 da Constituição da República Federativa do Brasil, compreende uma estimativa de despesas de capital para o período, de CR\$ 123.045.300,00 (cento e vinte três milhões quarenta e cinco mil e trezentos cruzeiros).

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento de despesas de capital, incluídos no Orçamento Plurianual de Investimento para o triênio 1980/1982, provirão das seguintes fontes:

	<u>FONTES</u>	<u>1980</u>	<u>1981</u>	<u>1982</u>	<u>Total</u> <u>CR\$1000</u>
I -	Recursos do Município				
	Receita Tributária	3.737,3	7.000,0	10.000,0	20.737,3
	Transf. Da União	7.300,0	10.000,0	14.000,0	31.300,0
	Transf. Do estado	8.000,0	13.000,0	17.000,0	38.000,0
	Outras Receitas	2.000,0	4.000,0	6.000,0	12.000,0
II -	Recursos de outras fontes				
	Operações de Crédito	5.458,0	6.900,0	8.650,0	21.008,0
	TOTAL	<u>26.498,3</u>	<u>40.900,0</u>	<u>55.650,0</u>	<u>123.045,3</u>



Município de Capanema - PR

Art. 3º - As despesas de Capital estimada na forma do artigo 1º desta Lei, serão programadas para execução como segue:

<u>FUNÇÃO</u>	<u>1980</u>	<u>1981</u>	<u>1982</u>	<u>TOTAL</u>
Legislativa	750	100,0	150,0	325,0
Adm. E Planejamento	918,0	2.500,0	3.000,0	6.418,0
Comunicações	500,0	800,0	1.000,0	2.300,0
Educação e Cultura	4.431,0	6.000,0	8.000,0	18.431,0
Habitação e urbanismo	11.500,0	18.000,0	25.000,0	54.500,0
Industria, Comércio e serviço	200,0	500,0	500,0	1.200,0
Saúde e Saneamento	2.371,3	5.000,0	8.000,0	15.371,3
Transporte	6.500,0	8.000,0	10.000,0	24.500,3
TOTAL	26.495,3	40.900,0	56.650,0	123,045,3

Artigo 4º - Na elaboração das propostas anuais serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades, podendo, em função do comportamento da Receita, serão criados novos, suprimidos ou alterados os projetos e atividades desta Lei.

Art. 5º - As importâncias estimadas a preços atuais serão consignadas quando da elaboração das propostas anuais, ou mediante créditos adicionais.

Art. 6º - Esta Lei entrará ao vigor a partir de sua publicação, revogadas na disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado Paraná, aos 13 dias do mês de novembro de 1979.



Município de Capanema - PR

HUGO ROBERTO SCHLOSSE

Prefeito Interino

Registra-se e publica-se

JOSE LUIS SARI

Chefe de Dpto. de Finanças